LEI COMPLEMENTAR, Nº 149 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LESGISLATIVO, BEM COMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica vedada a nomeação, o provimento e a permanência, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município para todos os cargos de função de confiança e os cargos em comissão de pessoas:

I - que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha;

II - que possuírem débito junto ao Município;

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso I do artigo 1° inicia-se com a condenação transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena;

2°- Caberá ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades que compõem a Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a esta Lei Complementar, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao seu cumprimento;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral